



LEI Nº 1.142/2016 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Súmula: Fixa os subsídios dos agentes políticos de Rio Bonito do Iguaçu, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a contar de 01/01/2017, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos de Rio Bonito do Iguaçu restam fixados nos seguintes patamares:

I - Para o Prefeito Municipal, o montante de R\$ 15.075,78 (quinze mil e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos);

II - Para o Vice-Prefeito, o montante de R\$ 8.166,04 (oito mil e cento e sessenta e seis reais e quatro centavos);

III - Para os Secretários Municipais, o montante de R\$ 5.779,05 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos);

IV - Para o presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o montante de 7.288,64 (sete mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

V - Para os Vereadores, o montante de R\$ 5.780,64 (cinco mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos);

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados na mesma data, e pelo mesmo índice de recomposição concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica vedado qualquer reajuste nos subsídios previstos no *caput* do artigo 1º no primeiro ano de mandato subsequente a publicação da presente lei, entretanto, o índice acumulado será acrescido no segundo ano de mandato.

Art. 3º Fica vedado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório nos subsídios dos agentes políticos acima referidos, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o agente for servidor de carreira, excetuando-se também as parcelas de caráter indenizatório, ou relativo ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas para o desempenho do cargo.

Art. 4º O subsídio previsto no artigo 1º desta Lei, ao tratar do Poder Legislativo, inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:

I - Comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, exceto as realizadas durante o recesso;

II - Trabalho das comissões.

Art. 5º No caso dos Vereadores, o não comparecimento injustificado às sessões, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores implica em desconto proporcional e automático no valor do subsídio, excetuando-se:

I – As sessões extraordinárias convocadas sem que o vereador tenha tomado ciência;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

II – Ausência da ordem do dia de sessão;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 29 de agosto de
2016.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal